



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº. 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe  
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no período entre 15 e 18 de dezembro  
2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que  
1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70%  
dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico  
apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção  
de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a  
expansão do número de casos,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.989 de 29 de janeiro de  
2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá  
ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal  
será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos

decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2021.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional